

Assunto: **Segue anexo pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao pregão eletrônico nº 1102.02/2022 PE**  
De: Portal Distribuidora <portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com>  
Para: licitacao@aracau.ce.gov.br <licitacao@aracau.ce.gov.br>  
Data: 03/03/2022 16:48



- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PE 1102.02.pdf (~431 KB)

Prezados,

Segue anexo pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico nº 1102.02/2022 PE

Atenciosamente,

(62) 3373-3883  
Portal Distribuidora Hospitalar Ltda.  
CNPJ: 26.570.361/0001-67  
Inscrição Estadual: 10.677.230-9  
Endereço: Av. Almirante Saldanha, N° 1238 - Vila Marajoara  
Jussara-GO

E-mail: [portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com](mailto:portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com)

Inline image OWAPstImg302968

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

\*Horário de Expediente: Segunda a Sexta-feira das 08:00h às 17:18h – Fechado para almoço das 11h30min às 13:00h.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ**

**Pregão Eletrônico nº 1102.02/2022**

**PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.570361/0001-67, com sede à Avenida Almirante Saldanha, n. 1238, Qd. 15A, Lt 01, Setor Marajoara, Jussara (GO), por seu representante legal infra-assinado, perante esta Comissão de Licitações, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 9.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1102.02/2022, interpor

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

que deverá ser conhecido e provido pelos seguintes fundamentos:

##### **1 – DA TEMPESTIVIDADE:**

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

“Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

E de outra forma não determinou o item 9.1 do edital convocatório:

[www.portaldistribuidorahospitalar.com](http://www.portaldistribuidorahospitalar.com) - [portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com](mailto:portaldistribuidorahospitalar@hotmail.com)

62. 98554-7364 / 62. 3373-3883

Av. Almirante Saldanha, n. 1238, Qd. 15 A, Lt. 01 - Vila Marajoara, Jussara, Goiás – CEP 76.270-00

“Item 9.1: Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.”

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

## 2 – DOS FATOS:

A presente licitação tem objeto, aquisição de equipamentos e matérias permanentes para implantação e funcionamento do setor de urgência/emergência do Hospital Regional Especializado de Acaraú, em conformidade com o plano de trabalho – MAAP Nº 4620 do convenio nº 015/2021 – SESA, junto à Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE.

## 3 – DA ANÁLISE:

Ocorre que, por simples análise ao edital, podemos verificar que **NÃO** são solicitados à comprovação da (AFE) Autorização de Funcionamento de Empresa Especial e dos produtos ofertados, emitida pela ANVISA para aquisição, fabricação de materiais e equipamentos médico-hospitalares e outros para uso na Unidade de Saúde, documentos que deveriam ter sido exigidos por força da lei, necessários para haver o bom desenvolvimento do certame, contando com empresas que cumprem as leis sanitárias para atender a Prefeitura Municipal de Acaraú/CE.

Tais exigências são oriundas de uma esfera FEDERAL superior, documento este que visa estabelecer nível qualitativo no certame, assegurando o município adquirir produtos de empresas legalizadas e autorizadas a funcionar.

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço Global por lote, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para cada lote. Assim

sendo, faz-se necess rio esclarecer que, o crit rio de julgamento adotado nesta licita o, qual seja, Menor Pre o Global por lote, dificulta a ampla participa o das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas s o obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote.

Verifica-se a GRANDE VARIEDADE de itens presente neste preg o agrupados em apenas um lote (lote 1), conforme mostra a tabela abaixo presente no edital:

LOTE 1: EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR			
Item	Descri�o do item	Unid.	Quantidade
1	<b>Arm�rio Vitrine</b> 2 PORTAS/MATERIAL DE CONFECC�O/LATERAIS DE VIDRO:02 PORTAS/AÇO / FERRO PINTADO	UND	4
2	<b>Aspirador de Secre�es El�trico M�vel</b> FLUXO DE ASPIRA�O/V�LVULA DE SEGURAN�A/FRASCO/BATERIA/SUPORTE C/ROD�ZIOS: DE 15 A 30 LPM/POSSUI/TERMO PL�STICO OU VIDRO/RECARREG�VEL BIVOLT/N�O POSSUI POR SER PORT�TIL AT� 3,5KG.	UND	3
3	<b>Bisturi El�trico</b> AT� 100W; FUNC�O BIPOLAR	UND	1
4	<b>Bomba de Infus�o</b> EQUIPO/KVO/BOLUS/ALARME/BATERIA: UNIVERSAL/POSSUI/POSSUI/POSSUI/POSSUI; BOMBA DE INFUS�O VOLUM�TRICA PERIST�LTICA ROT�TIVA (SISTEMA COMPLETO).	UND	6
5	<b>Bra�adeira para Inje�o</b> MATERIAL DE CONFECC�O (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXID�VEL/AÇO INOXID�VELTIPO: PEDESTAL ALTURA REGUL�VEL	UND	6
6	<b>Cardioversor</b> COMANDO NAS P�S: CARGA E DISPARO;MEM�RIA DE ECG: POSSUI;MARCAPASSO/M�DULO DE AOXIMETRIA: N�O POSSUI/POSSUI/N�O POSSUI IMPRESSORA: POSSUI;BATERIA: POSSUI;P�S INTERNAS: N�O POSSUI	UND	2
7	<b>Carro de Curativos</b> MATERIAL DE CONFECC�O / ACESS�RIOS: AÇO INOXID�VEL / BALDE E BACIA	UND	4
8	<b>Carro de Emerg�ncia</b> SUPORTE PARA DESFIBRILADOR: POSSUISUPORTE DE SORO: POSSUIGAVETAS: NO M�NIMO 3SUPORTE PARA CILINDRO: POSSUIT�BUA DE MASSAGEM: POSSUIR�GUA DE TOMADAS: COM CABO DE NO M�NIMO 1,50 MR�GUA DE GASES: N�O POSSUI	UND	3
9	<b>Central de Nebuliza�o</b> TIPO/POT�NCIA/N� DE SAIDAS/SUPORTE COM ROD�ZIOS:COMPRESSOR/M�N. 1/4HP/DE 3 A 4 SAIDAS/POSSUI	UND	2
10	<b>Coluna Retr�til</b> CONSTRU�DO EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA EP�XI OU ALUM�NIO; SA�DA PARA GASES M�NIMA DE: 01 OXIG�NIO, 01 AR COMPRIMIDO E 01 V�CUO, 01 PONTO DE OXIDO NITROSO; DEVE TAMB�M POSSUIR M�NIMO 05 PONTOS DE TOMADAS EL�TRICAS PADR�O PARA 110V OU 220V, SEGUINDO NORMAS ABNT.	UND	1
11	<b>Detector Fetal</b> TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY: DE MESA/DIGITAL/POSSUI	UND	2
12	<b>Eletrocardi�grafo</b> CANAIS/OPER. DIRETA CONSOLE/COMUNIC. COM COMPUTADOR/CONNECT. WIFI/IMPRESS�O DIRETA NO EQUIPAMENTO: 12/POSSUI/POSSUI/SEM CONNECTIVIDADE WIFI/POSSUI EM FORMATO A4	UND	2
13	<b>Escada com 2 degraus</b> MATERIAL DE CONFECC�O: AÇO INOXID�VEL.	UND	16
14	<b>Foco Cir�rgico de Solo M�vel</b> TIPO:LED 81.000 A 130.000 LUX - SISTEMA DE EMERG�NCIA/BATERIA: POSSUI- PEDESTAL COM ROD�ZIOS: POSSUI- BRAÇO ARTICULADO: POSSUI- PAR DE MANOPLAS AUTOCLAV�VEIS: POSSUI- AJUSTE DE INTENSIDADE LUMINOSA: POSSUI	UND	1
15	<b>Foco Refletor Ambulatorial</b> ILUMINA�O: LED- HASTE: FLEX�VEL	UND	6
16	<b>Laringosc�pio Adulto</b> TIPO / ILUMINA�O/ N� L�MINAS:FIBRA OPTICA /LED/03 L�MINAS	UND	3

RIGIDAS			
17	<b>Laringosc�pio Infantil</b> TIPO / ILUMINAÇÃO/ Nº L�MINAS: FIBRA OPTICA / LED/03 L�MINAS RIGIDAS	UND	3
18	<b>Lavadora Ultrass�nica acima de 15 litros</b> EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AUXILIAR NA LIMPEZA DE PEÇAS OU PARTES, RETIRANDO TODA SUJEIRA E IMPUREZA ENCONTRADA NA SUPERF�CIE E NAS REENTR�NCIAS MINUSCULAS E MAIS PROFUNDAS ATRAVES DE ULTRASSOM, QUE CONSISTE NA TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA EL�TRICA EM ENERGIA MEC�NICA, N�O � PASS�VEL DE APROVAÇÃO NO ITEM LAVADORA ULTRASS�NICA A TECNOLOGIA H�BRIDA (JATOS DE ULTRASSOM E TERMODESINFECÇÃO). EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA LAVAGEM DE MATERIAIS CANULADOS E INSTRUMENTAIS ATRAVES DE ENERGIA ULTRASS�NICA COM FREQU�NCIA APROXIMADA DE 40KHZ. POSSUI SISTEMA DE ALARME, PROGRAMAÇÃO E MEM�RIA, COM PAINEL E DISPLAY. MATERIAL DE CONFEÇÃO TOTALMENTE EM AÇO INOXID�VEL, TAMPA SUPERIOR, SISTEMA DE AQUECIMENTO DE SOLUÇÃO E SISTEMA DE ENXAGUE. CAPACIDADE M�NIMA DA CUBA DE 30 LITROS. ACESS�RIOS: 04 CONECTORES TIPO UNIVERSAL, 04 CONECTORES TIPO ROSCA, 01 CESTO DE AÇO INOX E DEMAIS ACESS�RIOS PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. A ALIMENTAÇÃO EL�TRICA SER� DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.	UND	1
19	<b>Mesa Auxiliar</b> DIMENS�O/MAT.CONFEÇÃO: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM/ AÇO INOXID�VEL COM ROD�ZIOS, TAMPO E PRATELEIRA. ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS.	UND	2
20	<b>Mesa cir�rgica</b> BASE EM FORMATO DE T CONSTRU�DA EM CHAPA DE AÇO, COM REVESTIMENTO EM ABS OU MATERIAL SUPERIOR, COM MOVIMENTAÇÃO DA BASE REALIZADA ATRAVES DE ROD�ZIOS. A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVER� SER ATRAVES DE TRAVA ACIONADA POR PEDAL, COM SAPATAS DE APOIO DE BORRACHA PARA GARANTIR MAIOR FIXAÇÃO AO PISO. COLUNA COM GUIAS COM REVESTIMENTO EM AÇO INOXID�VEL. CHASSI DO TAMPO COM REVESTIMENTO EM AÇO INOXID�VEL, DIVIDIDO EM NO M�NIMO 04 SEÇ�ES: CABECEIRA, DORSO DO TAMPO, ASSENTO DO TAMPO E PERNAS. R�GUAS EM AÇO INOX PARA COLOCAÇÃO DE ACESS�RIOS. TAMPO RADIO TRANSPARENTE PARA USO DO INTENSIFICADOR DE IMAGEM, RX EM TODA SUA EXTENS�O, DIVIDIDO EM 04 SEÇ�ES: CABECEIRA, DORSO, ASSENTO, PERNAS. OS MOVIMENTOS DE TRENDELEMBURG, REVERSO DE TRENDELEMBURG, LATERAL ESQUERDO, LATERAL DIREITO, DORSO, PERNAS E RENAL DEVER�O SER ACIONADOS POR MANIVELAS REMOV�VEIS LOCALIZADAS NAS LATERAIS OU CABECEIRA DA MESA OU PNEUMATICAMENTE. CAPACIDADE DE PESO DE NO M�NIMO 200 KG. ACESS�RIOS: DEVER�O ACOMPANHAR A MESA NO M�NIMO OS SEGUINTE ACESS�RIOS: 01 JOGO DE COLCHONETES EM PU; 01 ARCO DE NARCOSE; 01 PAR DE SUPORTES PARA APOIO DE OMBROS; 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇOS.	UND	1
21	<b>Mesa de Exames</b> ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFEÇÃO: COM ARM�RIO/MADEIRA-MDF E COLCH�O INCLUSO	UND	7
22	<b>Mesa de Mayo</b> MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXID�VEL	UND	7
23	<b>Monitor Multiparametros</b> - PAR�METROS B�SICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP- TIPO/TAMANHO DE MONITOR: PR� CONFIGURADO/DE 10 A 12- SUPORTE P/MONITOR: POSSUI	UND	9
24	<b>Negatoscopio</b> EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGR�FICAS. TIPO: 2 CORPOS - LED.	UND	5
25	<b>Otoscopia Simples</b> ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA / LED- COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESP�CULOS REUTILIZ�VEIS- ALIMENTAÇÃO: CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE L�TIO	UND	3
26	<b>Ox�metro de Pulso</b>	UND	8

DE MESA COM 1 SENSOR			
27	<b>Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)</b> MATERIAL DE CONFEÇÃO / VÁLVULA PEEP / VÁLVULA UNIDIRECIONAL / RESERVATÓRIO: SILICONE / POSSUI / POSSUI / POSSUI DE SILICONE	UND	7
28	<b>Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)</b> RESERVATÓRIO / MATERIAL DE CONFEÇÃO / APLICAÇÃO / VÁLVULA UNIDIRECIONAL: POSSUI / SILICONE / INFANTIL / POSSUI	UND	4
29	<b>Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede) 3 a 5 pontos</b> MATERIAL DE CONFEÇÃO OPÇÃO 1: ALUMÍNIO- ABERTURA FRONTAL OPÇÃO 1: BASCULANTE- VÁLVULA DE IMPACTO DE DUPLO ESTÁGIO OPÇÃO 1: POSSUI- PONTOS DE GASES/PONTOS DE LÓGICA/PONTOS DE ENERGIA OPÇÃO 5: DE 03 A 05 PONTOS/NÃO POSSUI/DE 04 ATÉ 09 PONTOS	UND	8
30	<b>Seladora</b> EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SELAR EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS. TIPO/APLICAÇÃO: MANUAL/ GRAU CIRÚRGICO.	UND	3
31	<b>Serra para Gesso</b> POTÊNCIA: DE 180 W ATÉ 350 W	UND	2
32	<b>Suporte de Hamper</b> MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UND	16
33	<b>Suporte de Soro</b> TIPO/MATERIAL DE CONFEÇÃO: PEDESTAL/AÇO INOXIDÁVEL	UND	18

Neste sentido, é visto que o LOTE em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: "serra para gesso", "mesa cirúrgica", pois são produtos, de segmentos específicos, assim, poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS os produtos, por não comercializa-los na íntegra, razão pela qual NECESSITAM SER DIVIDIDOS EM LOTES DIFERENTES OU SEPARADOS POR ITENS. Uma empresa que possui autorização, por exemplo, para vender "cama", não necessariamente terá autorização para vender "serra de gesso", mesa cirúrgica, seladora e assim por diante. Dessa forma, os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

O julgamento por "menor preço global por lote", em que o "LOTE 1" é formado por itens autônomos, IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participarem do pregão, pois a maioria das empresas não comercializam todos os itens listados acima. O que ocorre normalmente, são empresas que se dedicam a um único produto ou segmento, dessa forma, são especializadas, e por isso, oferecem melhor preço. Diante disso, é evidente a ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia, obrigar que os licitantes comercializem 33 produtos diferentes. Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências. É afastado assim, o fim colimado do pregão: que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

#### 4 – DO DIREITO:

Temos perfeita ciência da lisura deste respeitável órgão na busca do melhor preço para a aquisição de materiais e equipamentos permanente médico-hospitalar, no entanto, gostaríamos de nos pronunciar sobre a questão documental que pode ser decisiva na aquisição de tais materiais por empresas especializadas no segmento.

Sabe-se que, além da busca por melhores preços, há necessidade de o agente público seguir outros princípios, tais como, a razoabilidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e probidade administrativa, como rege a *Legis* 8.666/93.

“Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifei)

Como bem diz a *Legis* nº 9.782/99, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, foi criada com o intuito de promover proteção da população de modo geral, como se pode ver:

“Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional”.

“Art. 4º A Agência atuará como entidade administrativa independente, sendo-lhe assegurada, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições.”

“Art. 6º **A Agência terá por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária**, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.” (Grifei).

“Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8 o desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

**§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:**

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

**VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;**

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

**XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação." (Grifo nosso)**

Encontra-se disponível à todos, no Portal da ANVISA (vide link abaixo), informações pertinentes e complementares do exposto acima, senão vejamos:



<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-aude/produtos-que-nao-sao-regulados-pela-anvisa>

Vejamos abaixo de acordo com os termos da Lei Federal 6.437/1977 da ANVISA quem são empresas consideradas VAREJISTAS e ATACADISTAS.

1) Empresas consideradas varejistas são aquelas que comercializam produtos de uso leigo, para consumidor final, em quantidade que não exceda a normalidade, destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico, não podendo elas comercializar materiais, aparelhos, equipamentos médico-hospitalar para PESSOA JURIDICA.

2) Empresas consideradas atacadistas são aquela que comercializam materiais, aparelhos, equipamentos médico-hospitalar, em quaisquer quantidades, em operações realizadas entre pessoas jurídicas CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) ou profissionais para exercícios de suas atividades.

Como demonstra a **Lei Federal nº 6.437 / 1977 e a RDC nº 16/2014 e art. 273 do Código Penal**, configura infrações a legislação sanitária federal, quem comprar ou vender equipamentos médico-hospitalar que interessa a saúde pública sem a AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL).

De acordo com a RDC nº 16/2014: - A AFE é definida como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº16/2014:

“Seção II Definições Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições. XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da ANVISA, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e XIII – licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer; Art. 3º **A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados**

a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais." Grifei

De acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977 - (Publicado no D.O.U. de 24.8.1977, pág. 11145)

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, **comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:**

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

#### **5 - DO PEDIDO:**

Ante o exposto, respeitando às Legislações acima descritas, pela garantia do Estado de Direito, pelo princípio da legalidade, requer-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 1102.02/2022-PE para fim de pleitear que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do certame a solicitação da AFE (Autorização de Funcionamento Especial) da empresa, requer que seja feito o desmembramento dos Lote 01, 05, 06 e 08 do Edital, excluindo assim, as características ora impugnadas do ato convocatório, retificando o Edital, para que não sejam gerado complicações futuras ligadas a este certame.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificação do dispositivo editalício impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo ainda de representação junto ao Tribunal de Contas União e Ministério Público.

Pede deferimento.

Jussara/GO, 03 de março de 2022

PORTAL  
DISTRIBUIDORA  
HOSPITALAR  
LTDA:2657036100016  
7

Assinado de forma digital por  
PORTAL DISTRIBUIDORA  
HOSPITALAR  
LTDA:26570361000167  
Dados: 2022.03.03 16:31:09  
-03'00'

---

**PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**  
CNPJ 26.570.361/0001-67  
Alandelon Wanderlei de Oliveira  
Sócio/Proprietário